

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2005

OBJETO Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3449, de
08 de março de 2005, que especifica

Apresentado em sessão do dia 23/05/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 23 / 05 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.422/2005

Lei n.º 3478, de 25 de maio de 2005

Projeto de Lei nº 57/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3478 DE 25 DE MAIO DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, o seguinte parágrafo:


"Parágrafo único: As subvenções a que se refere o artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/235/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 23 de maio, o Projeto de Lei nº 57/2005, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3422/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3422/2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único: As subvenções a que se refere o artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 57/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,*23*.....de*maio*.....de 2005.

Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*23*.....de*maio*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 57/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 57/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.449, de 08 de março de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *LEGALIDADE*

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

[Handwritten Signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE

[Handwritten Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57/2005
Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei 3449/2005

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 57/2005 pretende acréscimo de parágrafo único ao art. 2º da lei 3449/05, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção a entidades do município, para permitir que despesas feitas antes do recebimento dos recursos financeiros possam ser quitadas a título de ressarcimento.

A questão da competência do município para legislar sobre a matéria, iniciativa do processo legislativo, bem como o veículo normativo utilizado, já foram abordados por ocasião da análise da tramitação do processo que culminou com a aprovação da lei acima mencionada, cujo teor reitero. Resta apenas avaliar a questão da permissão para que despesas possam ser quitadas a título de ressarcimento.

Salvo melhor juízo, nada impede que despesas pretéritas venham a ser quitadas a título de ressarcimento, pois a entidade não pode ser prejudicada por fatos estranhos a sua administração. Imaginemos a hipótese em que a Administração demora a efetuar o repasse dos recursos por qualquer fator, isso não significa que a entidade pode adiar o pagamento das contas de água, energia elétrica, despesas de folha de funcionários. Assim, a entidade pode (e deve) quitar suas obrigações e depois se ressarcir com os recursos a ela repassados para esta finalidade, para então prestar contas com as autoridades públicas, principalmente o Tribunal de Contas.

Desta forma, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de maio de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2005.
OEP/354/2005/na.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3449, de 08 de março de 2005 que especifica.

Quando da elaboração do projeto que culminou na Lei mencionada, deixou de constar no mesmo que as subvenções concedidas poderiam ser utilizadas a título de ressarcimento, razão pela qual apresentamos referida propositura.

Para que as entidades possam prestar contas dos recursos junto aos órgãos competentes, solicitamos que esta matéria seja aprovada em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, apresentamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9894/2005
DATA: 18/05/2005 HORA: 11:21:08
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/354/2005NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

57



Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal Bebedouro
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 577/2005.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3449, de 08 de março de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 3449, de 08 de março de 2005 o seguinte parágrafo: "**Parágrafo Único: As subvenções a que se refere o artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento**".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/05/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

00 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 23/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3449 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, valores que se referem a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$10.650,00
Associação Assistencial Espírita Casa de Maria	R\$ 5.848,93
CEFA - Comunidade Educativa Figuis Assunção	R\$ 9.262,15
Educandário Santo Antonio	R\$14.048,74
Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$ 5.200,00
Desenvolvendo a Criança e o Adolescente - DCA	R\$11.980,00
Assoc. de Pais e Amigos Excep. Bebedouro - APAE	R\$10.600,00
Centro de Est. e Proj. p/ Bem-E. do Menor - CEPROBEM	R\$ 4.500,00
Casa Assistencial Espírita Anselmo Gomes	R\$ 709,25
Associação dos Deficientes de Bebedouro - ADB	R\$ 5.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 6.998,94
Total.....	R\$84.596,01

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.01-3350.00.00-08243.4059042.

Art. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2005.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
TO